



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2026 - CM-ADM-2026/00063**

PREÂMBULO

O PODER LEGISLATIVO DE NOVA ANDRADINA/MS, por intermédio de seu Presidente e do(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a), designado(a) por ato próprio, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação destinada **exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos dos arts. 47 e 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014**, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, conforme as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

PREVISÃO LEGAL

Lei Federal nº 14.133/2021;

Lei Complementar nº 123/2006 e posteriores alterações;

Resolução nº 08, de 27 de março de 2023;

Demais disposições legais aplicáveis e normas constantes deste Edital.

DATA DA REALIZAÇÃO: 12/06/2026.

Modo de disputa: aberto.

HORÁRIO: recepção das propostas às 08h30min e início da disputa às 09h00min (horário de Brasília/DF).

LOCAL: <https://bll.org.br/> - Portal BLLCOMPRAS.

VALOR TOTAL MÁXIMO DA LICITAÇÃO: R\$ 64.698,43 (sessenta e quatro mil, seiscentos e noventa e oito reais e quarenta e três centavos).

CONSULTA AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: Portal BLLCOMPRAS, no endereço eletrônico <https://bll.org.br/> - “Acesso Identificado”; Portal de Compras e Edital da Câmara Municipal de Nova Andradina/MS, no endereço <https://www.novaandradina.ms.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos>; e Diário Oficial do Município.

ESCLARECIMENTOS: os pedidos deverão ser encaminhados pelo endereço eletrônico indicado no Portal de Transparência, pelo e-mail pregao@novaandradina.ms.leg.br ou pelo telefone (67) 3441-0700, no horário de atendimento das 07h00min às 13h00min (horário local), junto ao Setor de Licitações, na Rua São José, nº 664, Câmara Municipal de Nova Andradina/MS, CEP 79.750-901.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de Medicina e Segurança do Trabalho (SST), em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Nova Andradina/MS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e nos demais anexos.

1.2. A contratação será realizada em lote único, considerando a integração técnica entre os serviços de saúde ocupacional, segurança do trabalho, gestão documental, eventos do eSocial e acompanhamento contínuo da execução.

1.3. Os serviços possuem natureza de execução contínua, com prazo inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados nos termos dos arts. 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar do certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da contratação, que preencham as condições de credenciamento previstas neste Edital e que estejam devidamente credenciados no sistema BLLCOMPRAS, disponível em <https://bll.org.br/>.

2.2. A presente licitação é **destinada exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, observado o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações.**

2.3. O recebimento das propostas, o envio dos documentos de habilitação, a abertura da sessão pública e a disputa de preços ocorrerão exclusivamente por meio eletrônico.

2.4. Não havendo expediente ou ocorrendo fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, salvo comunicação em contrário do(a) Pregoeiro(a).

2.5. As propostas deverão observar integralmente as especificações estabelecidas neste instrumento convocatório e em seus anexos.

2.6. A sessão pública eletrônica será conduzida pelo(a) Pregoeiro(a), com auxílio da equipe de apoio designada nos autos do processo.

2.7. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por representante.

2.8. Será concedido tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, conforme os arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

2.9. Não poderão disputar esta licitação os interessados que se enquadrem nas hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, bem como aqueles que não atendam às condições deste Edital e de seus anexos.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

2.10. É vedada a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, considerando a natureza do objeto, o valor estimado da contratação e a existência de mercado apto a executar integralmente os serviços.

2.11. Não será admitida a subcontratação integral do objeto. A utilização de rede credenciada, laboratórios, clínicas ou profissionais para exames complementares e serviços acessórios será admitida desde que não implique transferência da responsabilidade da contratada e desde que observadas as exigências técnicas, legais, de sigilo profissional e de proteção de dados pessoais.

2.12. A participação na licitação implica aceitação plena e irrevogável das condições constantes deste Edital e de seus anexos.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta de preços e, quando exigido, os documentos de habilitação, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e em seus anexos, bem como que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

3.4. O licitante deverá declarar que sua proposta compreende a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, médicos, técnicos, éticos, de segurança, de sigilo, de proteção de dados e demais encargos necessários à execução integral do objeto.

3.5. A falsidade de qualquer declaração ou documento sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e penal.

3.6. O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, no sistema, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido.

3.7. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

3.8. As informações prestadas e os documentos apresentados são de inteira responsabilidade do licitante, que deverá mantê-los atualizados durante todo o procedimento.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá encaminhar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, do valor global ofertado para a execução integral do objeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

4.2. A proposta deverá conter preço global, em moeda corrente nacional, com duas casas decimais, incluindo todos os custos diretos e indiretos necessários à plena execução dos serviços.

4.3. O preço ofertado deverá abranger todos os serviços constantes do Termo de Referência, inclusive equipe técnica, consultas, exames ocupacionais previstos, elaboração e atualização de documentos, visitas técnicas, emissão de relatórios, apoio ao eSocial, softwares, deslocamentos, tributos, encargos e demais despesas necessárias.

4.4. Será desclassificada a proposta que contenha vício insanável, que não obedeça às especificações técnicas pormenorizadas no Edital e no Termo de Referência, que apresente preço inexequível ou que permaneça acima do orçamento estimado após a negociação.

4.5. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contado da data de abertura da sessão pública, salvo prazo superior indicado pelo licitante.

4.6. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade de execução integral do objeto nos termos deste Edital, do Termo de Referência, do Estudo Técnico Preliminar e da minuta contratual.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da sessão pública ocorrerá na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.

5.2. O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

5.3. A desclassificação da proposta será registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real pelos participantes.

5.4. Classificadas as propostas, será iniciada a fase competitiva, na qual os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do objeto.

5.6. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão, as regras do sistema e as disposições deste Edital.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, se parametrizado no sistema, será informado na plataforma eletrônica.

5.9. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.10. Encerrada a etapa de lances, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

6. DA FASE DE JULGAMENTO

- 6.1. O critério de julgamento será o **MENOR PREÇO GLOBAL**.
- 6.2. Encerrada a etapa de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.
- 6.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.4. Concluída a negociação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado da contratação.
- 6.5. O(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar do licitante provisoriamente vencedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado, acompanhada, se necessário, de documentos complementares.
- 6.6. No julgamento das propostas, será verificado o atendimento de todas as especificações exigidas no Termo de Referência, inclusive o atendimento às exigências de equipe técnica, infraestrutura, tecnologia, sigilo, LGPD, gestão dos eventos do eSocial e execução dos programas obrigatórios de SST.
- 6.7. Poderão ser realizadas diligências para aferir a exequibilidade da proposta, a compatibilidade dos preços, a regularidade dos documentos e a efetiva capacidade de execução dos serviços.
- 6.8. A proposta cujo preço global final permaneça superior ao valor máximo estimado será desclassificada.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Encerrado o julgamento da proposta, será verificada a habilitação do licitante classificado em primeiro lugar. Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação abaixo descrita, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021:

I - Habilitação jurídica;

II - Regularidade fiscal, social e trabalhista;

III - Qualificação econômico-financeira;

IV - Qualificação técnica;

V - Declarações de habilitação, conforme anexos deste Edital.

7.1.1. Os documentos relativos à fase de habilitação dos licitantes deverão ser enviados exclusivamente por meio do portal do sistema eletrônico utilizado no certame, no sítio eletrônico da Bolsa de Licitações do Brasil - BLL COMPRAS - www.bll.org.br, observadas as regras de funcionamento da plataforma e as condições previstas neste Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

7.1.2. AS LICITANTES DEVERÃO ENCAMINHAR TODAS AS DOCUMENTAÇÕES RELACIONADAS À HABILITAÇÃO DE QUE TRATA ESTE EDITAL, EM UM ÚNICO ARQUIVO, DEVIDAMENTE NOMEADO COMO “HABILITAÇÃO”, FICANDO VEDADA A INCLUSÃO DE DOCUMENTOS ESTRANHOS AO ROL DE EXIGÊNCIAS DO PRESENTE EDITAL, SEM PREJUÍZO DAS DILIGÊNCIAS ADMITIDAS PELA LEI Nº 14.133/2021.

7.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.2.1. Para fins de habilitação jurídica, a licitante deverá apresentar documento que comprove sua existência jurídica e sua capacidade para exercer direitos e assumir obrigações, limitado à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

7.2.2. A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá, conforme a natureza jurídica da licitante, em:

- a) no caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) no caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou empresa individual de responsabilidade limitada: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, no qual estejam expressos os poderes dos representantes legais da empresa;
- c) no caso de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, quando compatível com o objeto licitado;
- d) no caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) no caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivados na Junta Comercial ou inscritos no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971;
- f) no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- g) documento de identificação do representante legal da empresa ou de seu procurador, acompanhado, neste último caso, do respectivo instrumento de procuração com poderes para representar a licitante no certame.

7.2.3. O objeto social constante do ato constitutivo, estatuto, contrato social, certificado de MEI ou documento equivalente deverá ser compatível com o objeto da licitação, especialmente com a prestação de serviços de engenharia de segurança e medicina do trabalho, saúde ocupacional, medicina ocupacional, segurança do trabalho, consultoria em SST, elaboração de programas e laudos ocupacionais, exames ocupacionais e serviços correlatos.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

7.2.4. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações posteriores ou da consolidação respectiva, quando houver.

7.3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

7.3.1. Para fins de Habilitação fiscal, social e trabalhista, a licitante deverá apresentar documentação que comprove sua regularidade perante os cadastros fiscais, Fazendas Públicas, Seguridade Social, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e Justiça do Trabalho, bem como o cumprimento das exigências constitucionais relativas à vedação ao trabalho infantil irregular.

7.3.2. **A habilitação fiscal, social e trabalhista** será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - **CNPJ** ou no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, conforme o caso;
- b) **prova de regularidade perante a Fazenda Federal**, mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas em lei;
- c) **prova de regularidade perante a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, quando aplicável ao objeto;
- d) **prova de regularidade perante a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da licitante, quando aplicável ao objeto;
- e) prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS**;
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT**, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, nos termos da legislação aplicável;

7.3.3. Não constando no documento o seu prazo de validade, será aceito documento emitido até **60 (sessenta) dias** imediatamente anteriores à data de sua apresentação, salvo disposição legal ou normativa específica em sentido diverso.

7.3.4. Caso a licitante detentora do menor preço seja qualificada como microempresa, **empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista**, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de **INABILITAÇÃO**.

7.3.5. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, desde que solicitado pela licitante e a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.

7.3.6. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

7.4.1. Para fins de qualificação econômico-financeira, a licitante deverá apresentar Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, ou certidão equivalente, expedida pelo distribuidor da sede da proponente, com data não superior a 60 (sessenta) dias da data limite para entrega das propostas da presente licitação, salvo se o documento apresentar prazo de validade próprio.

7.4.2. A certidão deverá abranger falência, concordata, recuperação judicial e recuperação extrajudicial, quando disponível no sistema do Poder Judiciário competente, e corresponder ao primeiro grau de jurisdição da sede da licitante.

7.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.5.1. A licitante deverá **comprovar registro ou inscrição no conselho profissional** competente em relação à sua atividade básica ou preponderante, bem como comprovar a disponibilidade de profissionais legalmente habilitados para a execução do objeto, incluindo Médico do Trabalho com registro no CRM, Engenheiro de Segurança do Trabalho com registro no CREA e Técnico de Segurança do Trabalho com registro profissional competente.

7.5.2. **Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) execução anterior de serviços compatíveis com o objeto, abrangendo atividades de Medicina e Segurança do Trabalho, tais como PCMSO, PGR, LTCAT, PPP, exames ocupacionais, assessoria em SST e/ou gestão de eventos de SST no eSocial.

7.5.3. **Comprovação de disponibilidade de equipe técnica** multidisciplinar para execução do contrato, composta, no mínimo, por Médico do Trabalho com registro no CRM, Engenheiro de Segurança do Trabalho com registro no CREA e Técnico de Segurança do Trabalho com registro profissional competente.

7.5.4. **Indicação nominal** dos profissionais que atuarão na execução dos serviços, com a respectiva qualificação, registro profissional e forma de vinculação ou compromisso formal de disponibilidade para o contrato.

7.5.5. **Declaração** de que possui ou garantirá acesso a instalações físicas adequadas, equipamentos calibrados, sistemas de gestão de SST, tecnologia compatível com o eSocial e mecanismos de proteção de dados pessoais sensíveis.

7.6. Os documentos de Habilitação poderão ser substituídos ou complementados por registros cadastrais admitidos na legislação e pelo sistema eletrônico, quando disponíveis e válidos.

7.7. A existência de restrição relativa à regularidade fiscal ou trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte não impedirá que seja declarada vencedora, observada a regularização no prazo previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

7.8. O(a) Pregoeiro(a) poderá promover diligências para esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, salvo nas hipóteses admitidas pela legislação e jurisprudência aplicáveis.

7.9. Declarações:



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

a) Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

b) Declaração Unificada;

c) demais declarações exigidas pelo sistema eletrônico, pela legislação aplicável ou por este Edital.

7.9. As declarações deverão estar digitalizadas, devidamente assinadas pelo representante legal, com identificação da empresa e do CNPJ.

7.10. A falsidade das declarações sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e na legislação pertinente.

7.11. O(a) Pregoeiro(a) poderá promover diligências para esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da habilitação, ressalvadas as hipóteses admitidas pela legislação e jurisprudência aplicáveis.

8. DOS RECURSOS

8.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, de forma imediata e motivada, a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

8.2. A falta de manifestação imediata e motivada importará a decadência do direito de recurso.

8.3. Admitida a intenção de recurso, será concedido prazo legal para apresentação das razões, ficando os demais licitantes intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões.

8.4. O acolhimento do recurso invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, observadas as regras de sigilo, de proteção de dados pessoais e de acesso à informação.

9. DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

9.1. Após a homologação do resultado da licitação, o adjudicatário será convocado pela Administração para assinar o instrumento contratual ou aceitar instrumento equivalente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data da convocação formal, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital e na legislação vigente.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação formal do adjudicatário, apresentada antes do término do prazo inicialmente concedido, desde que devidamente justificada e aceita pela Administração.

9.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.4. Na hipótese de o adjudicatário não assinar o contrato ou não aceitar instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para que manifestem interesse em assumir a contratação nas condições propostas pelo licitante vencedor.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

9.5. Caso nenhum dos licitantes remanescentes aceite a contratação nos termos do item anterior, a Administração poderá convocá-los para negociação, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de proposta mais vantajosa, desde que respeitado o valor estimado da contratação e as condições previstas neste Edital.

9.6. A contratação somente será formalizada após a verificação da manutenção das condições de habilitação do licitante convocado, inclusive quanto à regularidade fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e demais exigências previstas neste Edital.

9.7. A assinatura do contrato poderá ocorrer por meio físico ou eletrônico, conforme definido pela Administração, admitida assinatura digital ou outro meio válido de comprovação da autoria e integridade do documento.

9.8. A não manutenção das condições de habilitação, a recusa injustificada em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos exigidos para a formalização contratual poderão ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da convocação dos licitantes remanescentes.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou adjudicatário que, com dolo ou culpa:

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou deixar de entregar qualquer documento solicitado pelo(a) Pregoeiro(a) durante o procedimento licitatório;

10.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, especialmente quando:

10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta, quando exigível;

10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

10.1.2.4. deixar de apresentar documento, informação, declaração, comprovação técnica ou outro elemento exigido no Edital, no Termo de Referência ou solicitado pelo(a) Pregoeiro(a), quando cabível;

10.1.2.5. apresentar proposta, declaração, documento técnico ou comprovação em desacordo com as especificações do Edital, do Termo de Referência e dos demais anexos;

10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. recusar-se, sem justificativa aceita pela Administração, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.5. fraudar a licitação;

10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, especialmente quando:

10.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. apresentar documento, declaração, comprovação técnica, atestado, proposta, planilha ou qualquer outro elemento falsificado, adulterado ou incompatível com a realidade dos fatos;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- 10.1.7.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.1.8.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
- 10.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 10.2.1.** advertência;
- 10.2.2.** multa;
- 10.2.3.** impedimento de licitar e contratar;
- 10.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 10.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 10.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- 10.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 10.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4.** A multa será recolhida em percentual de **0,5% a 30%**, incidente sobre o valor do contrato licitado, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.
- 10.4.1.** Para as infrações previstas nos itens **10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3**, a multa será de **0,5% a 15%** do valor do contrato licitado.
- 10.4.2.** Para as infrações previstas nos itens **10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8**, a multa será de **15% a 30%** do valor do contrato licitado.
- 10.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 10.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.
- 10.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo ao qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**.
- 10.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.
- 10.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **10.1.3**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente.
- 10.10.** A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta por **2 (dois) ou mais servidores estáveis**, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante, adjudicatário ou contratado para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial e no sistema eletrônico, no prazo legal, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

11.3. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para realização do certame quando a alteração afetar a formulação das propostas.

11.4. As respostas aos pedidos de esclarecimento e às impugnações vincularão a Administração e os licitantes.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Da sessão pública será divulgada ata no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitados o interesse público, a isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato;

ANEXO III - Modelo de Proposta de Preços;

ANEXO IV - Modelo de Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

ANEXO V - Modelo de Declaração Unificada.

12.7. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Pregoeiro(a) e pela autoridade competente, observada a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

12.8. Fica eleito o foro da Comarca de Nova Andradina/MS para dirimir eventuais questões decorrentes deste Edital e da contratação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nova Andradina/MS, 27 de maio de 2026.

Fábio Zanata
Presidente da Câmara Municipal

Katia de Matos Inácio Destefani
Agente de Contratação/Pregoeira



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO: (Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação)

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de Medicina e Segurança do Trabalho (SST) para a Câmara Municipal de Nova Andradina em conformidade com as especificações do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unitário / Mensal Médio	Preço Total Médio
1	1,000	UN	IMPLEMENTAÇÃO, COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL – PCMSO	R\$ 5.488,41	R\$ 5.488,41
2	1,000	UN	PGR – Programa de Gerenciamento de Risco, que será realizada por equipe técnica especializada, composta por Engenheiro de Segurança do Trabalho, comprovadamente vinculado a contratada, inscrito no CREA e que apresente certidão de registro profissional e quitação do respectivo conselho.	R\$ 5.045,70	R\$ 5.045,70
3	1,000	UN	O LTCAT será elaborado e assinado por engenheiro de segurança do trabalho com o respectivo número da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao CREA, comprovadamente vinculado à contratada, inscrito no respectivo conselho de classe e que apresente certidão de registro profissional e quitação do referido conselho. O LTCAT obrigatoriamente deverá ser estruturado conforme especificado na Instrução Normativa INSS/PRES nº 128/2022 – Seção IV da caracterização de atividade exercida em condições especiais.	R\$ 4.034,44	R\$ 4.034,44
4	1,000	UN	LIP - LAUDO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE	R\$ 4.256,81	R\$ 4.256,81
5	1,000	UN	AEP - Análise Ergonômica do Trabalho: Elaborar, atualizar e prestar assistência técnica ao desenvolvimento da AEP	R\$ 3.987,67	R\$ 3.987,67
6	12,000	UN	Serviços de Assessoria em Segurança e Saúde do Trabalho com envios dos Eventos de SST – Segurança e Saúde do Trabalho no eSocial.	R\$ 1.870,67	R\$ 22.448,04
7	210,000	UN	EXAMES MÉDICOS OCUPACIONAIS	R\$ 51,00	R\$ 10.710,00
8	12,000	MES	VALIDAÇÃO DE ATESTADO MÉDICO	R\$ 78,07	R\$ 936,84
9	24,000	UNI	Serviço de visita de técnico de segurança do trabalho	R\$ 249,99	R\$ 5.999,76
10	2,000	UNI	Relatório Analítico semestral do PCMSO	R\$ 300,00	R\$ 600,00
11	2,000	UNI	Relatório semestral de Absenteísmo	R\$ 300,00	R\$ 600,00
12	12,000	MES	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PPP - PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO	R\$ 49,23	R\$ 590,76
				VALOR GLOBAL MÉDIO	R\$ 64.698,43



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

1.2. **Justificativa quanto à adequação dos itens em relação ao Estudo Técnico Preliminar (ETP)**

No Estudo Técnico Preliminar (ETP), o item 6 foi inicialmente concebido de forma conjunta, contemplando: **PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário e Serviços de Assessoria em SST + Gestão dos Eventos do eSocial.**

Contudo, durante a fase de pesquisa de preços, verificou-se que o mercado não apresenta, de forma padronizada, a comercialização desses serviços em um único item, sendo prática comum sua oferta de forma segregada, em razão das especificidades técnicas e operacionais distintas de cada serviço.

Diante dessa constatação, e visando garantir maior competitividade, aderência à realidade de mercado e precisão na formação de preços, optou-se pela readequação do objeto no Termo de Referência, promovendo o desmembramento do item originalmente previsto no ETP em dois itens distintos, quais sejam:

- Item **6 – PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário (12 meses – acompanhamento contínuo durante o ano);**
- Item **9 – Serviços de Assessoria em SST + Gestão dos Eventos do e-Social (12 meses – acompanhamento contínuo durante o ano).**

1.3. NATUREZA DOS SERVIÇOS: Os serviços a serem contratados possuem natureza de execução contínua

1.4. PRAZO DE VIGÊNCIA

Prazo de execução: 12 (doze) meses

Possibilidade de prorrogação: Conforme art. 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021

Início da execução: A partir da assinatura do contrato

1.5. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Regime de Execução: Execução indireta

Modalidade: PREGÃO ELETRONICO

Critério de Julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL

O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO ESTÁ PREVISTA NO ITEM 1 DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

A contratação em estudo está devidamente alinhada com o Plano Plurianual da Câmara Municipal de Nova Andradina – MS.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução a ser contratada consiste na prestação de serviços contínuos de Medicina e Segurança do Trabalho (SST) por empresa especializada. Esta solução abrange um conjunto integrado de atividades e programas, visando à plena conformidade legal e à promoção de um ambiente de trabalho seguro e saudável para os servidores da Câmara Municipal de Nova Andradina.

3.2. A execução dos serviços será realizada de forma integrada e contínua, garantindo a gestão holística da saúde e segurança ocupacional. O foco é proporcionar uma abordagem que cubra todas as exigências legais e as boas práticas de mercado, mitigando riscos e otimizando a saúde e o bem-estar dos servidores.

3.3. A solução deve abranger a elaboração, implementação e gestão contínua dos seguintes programas e laudos:

Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO): Inclui a realização de exames médicos ocupacionais (admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, mudança de função e demissionais) e a emissão dos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO). Abrange medições específicas de Calor, Ruído, Agentes Químicos e Vibração.

Descrição Geral da Solução Escolhida: "Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), incluindo exames médicos ocupacionais e emissão de Atestados de Saúde Ocupacional (ASO), com medições específicas (Calor, Ruído, Agentes Químicos, Vibração)."

Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR): Contempla a identificação, avaliação e controle de riscos físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e psicossociais, conforme as atualizações da NR-1. A contratada será responsável por elaborar e manter o Inventário de Riscos Ocupacionais de forma contínua e atualizada, refletindo a realidade e as transformações do ambiente de trabalho. Inclui medições ambientais específicas de Calor, Ruído, Agentes Químicos, Vibração e Luminosidade.

Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), contemplando a identificação, avaliação e controle de riscos físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e, crucialmente, psicossociais, conforme as atualizações da NR-1, com medições ambientais específicas (Calor, Ruído, Agentes Químicos, Vibração, Luminosidade).

Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT): Com medições específicas de Calor, Ruído, Agentes Químicos e Vibração.

Laudo de Insalubridade e Periculosidade (LIP): Incluindo medições específicas de Calor, Ruído, Agentes Químicos e Vibração.

Análise Ergonômica Preliminar (AEP).

Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP): Elaboração e atualização do PPP



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

eletrônico dos servidores ativos, garantindo sua plena compatibilidade e aderência com os dados transmitidos nos eventos, S-2210, S-2220 e S-2240 do eSocial.

3.4. A solução deverá oferecer suporte técnico especializado em SST, abrangendo: Suporte Técnico Especializado: Assessoria contínua à Câmara Municipal em todas as questões relacionadas à SST.

CIPA e Brigada de Incêndio: Apoio à instalação, treinamento e acompanhamento da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA) e da Brigada de Incêndio.

Visitas Técnicas Periódicas: Realização de visitas técnicas periódicas em todos os departamentos, com a presença de Engenheiro de Segurança do Trabalho e Técnico de Segurança do Trabalho.

Canal de Denúncias: Criação e gestão de um canal de denúncias seguro e anônimo para os trabalhadores.

Palestras, Treinamentos e Campanhas: Realização de palestras, treinamentos e campanhas de conscientização sobre saúde e segurança, incluindo temas de saúde mental e datas comemorativas da saúde.

3.5. A contratada deverá desenvolver e apresentar um plano básico de resposta a acidentes ou emergências ocupacionais, contemplando diretrizes e procedimentos iniciais para atuação em situações de risco elevado.

3.6. A contratada deverá prestar todas as informações, dados e documentos solicitados por órgãos de controle interno ou externo (Tribunal de Contas, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Previdência Social e outros órgãos fiscalizadores), sempre que relacionados à execução dos serviços contratados e em conformidade com as exigências legais.

3.7. Consultas e Exames Médicos Ocupacionais

Consultas Ocupacionais: Disponibilização de consultas ocupacionais.

Validação de Atestados Médicos: Análise técnica dos atestados apresentados, verificando autenticidade, conformidade legal e compatibilidade com o afastamento informado.

Gestão de Prontuários Médicos: Manutenção e arquivamento dos prontuários médicos ocupacionais dos servidores sob sigilo, em conformidade com a NR-7, LGPD e Código de Ética Médica.

3.8. Gestão de Eventos para o eSocial e Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT)

Gerenciamento de eSocial: Gerenciamento e transmissão das informações e documentação de SST dentro da plataforma eSocial (eventos S-2210, S-2220 e S-2240).

S-2210 – Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT)

Envia as informações sobre acidentes e doenças ocupacionais.

Prazo: até 1 dia útil após a ocorrência do acidente.

S-2220 – Monitoramento da Saúde do Trabalhador



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Registra informações de exames ocupacionais (admissional, periódico, retorno ao trabalho, mudança de função, demissional).

Prazo: até o dia **15 do mês seguinte** à realização do exame.

S-2240 – Condições Ambientais do Trabalho – Fatores de Risco

Informa as condições de trabalho e a exposição a agentes nocivos.

Prazo: até o dia **15 do mês seguinte** ao início da exposição ou alteração.

3.9. Emissão e Transmissão de CAT: Orientação técnica, preenchimento e emissão da Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) e transmissão ao eSocial (evento S-2210) sempre que identificada a ocorrência de acidente de trabalho ou suspeita de doença ocupacional.

3.10. Relatórios e Análises

Fornecimento de Relatórios Analíticos Periódicos: Como o Relatório Analítico Mensal do PCMSO e o Relatório de Absenteísmo, para subsidiar a gestão e o planejamento das ações de SST.

Fornecimento de relatórios analíticos periódicos (PCMSO, Absenteísmo) para subsidiar a gestão e o planejamento das ações de SST.

A solução proposta será provida por uma equipe técnica multidisciplinar e qualificada, composta por profissionais legalmente habilitados, incluindo, no mínimo, Médico do Trabalho, Engenheiro de Segurança do Trabalho e Técnico de Segurança do Trabalho.

A empresa contratada também deverá possuir ou garantir acesso a instalações físicas adequadas, equipamentos calibrados e tecnologia/sistemas de informação que permitam a gestão eficiente dos dados de SST, comunicação com o e-Social e a emissão de relatórios, com garantia de sigilo e proteção dos dados pessoais sensíveis dos servidores, conforme a LGPD.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos Gerais da Solução

A solução a ser contratada deve demonstrar capacidade técnica e operacional para a execução de um conjunto abrangente de serviços especializados em Saúde e Segurança do Trabalho (SST), fundamentais para a proteção e bem-estar dos servidores e a conformidade legal da Câmara Municipal.

4.1.1. Requisitos Técnicos e Operacionais

A solução deverá abranger a elaboração, implementação e gestão contínua dos seguintes programas e serviços:

4.1.1.1. Elaboração e Gestão de Programas Obrigatórios:



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- a) Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), incluindo exames médicos ocupacionais e emissão de Atestados de Saúde Ocupacional (ASO), com medições específicas (Calor, Ruído, Agentes Químicos, Vibração).
- b) Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), contemplando a identificação, avaliação e controle de riscos físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e, crucialmente, psicossociais, conforme as atualizações da NR-1, com medições ambientais específicas (Calor, Ruído, Agentes Químicos, Vibração, Luminosidade). É mandatário que a contratada elabore e mantenha o Inventário de Riscos Ocupacionais de forma contínua e atualizada, como parte integrante e dinâmica do PGR, refletindo a realidade e as transformações do ambiente de trabalho.
- c) Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), com medições de Calor, Ruído, Agentes Químicos, Vibração.
- d) Laudo de Insalubridade e Periculosidade (LIP), incluindo medições de Calor, Ruído, Agentes Químicos, Vibração.
- e) Análise Ergonômica Preliminar (AEP).
- f) Elaboração e atualização do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP). A contratada será responsável por gerar, revisar e manter atualizado o PPP eletrônico dos servidores ativos, garantindo sua plena compatibilidade e aderência com os dados transmitidos nos eventos S-2220 e S-2240 do eSocial, bem como com os demais documentos ocupacionais, assegurando a fidedignidade das informações para fins previdenciários.

4.1.1.2. **Assessoria e Consultoria Contínua:**

- a) Suporte técnico especializado à Câmara Municipal em todas as questões relacionadas à SST.
- b) Assessoria para a instalação, treinamento e acompanhamento da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA) e da Brigada de Incêndio.
- c) Realização de visitas técnicas periódicas em todos os departamentos, com a presença de Engenheiro de Segurança do Trabalho e Técnico de Segurança do Trabalho.
- d) Criação e gestão de canal de denúncias seguro e anônimo para os trabalhadores.

4.1.1.3. **Plano de Resposta a Emergências Ocupacionais:** A contratada deverá desenvolver e apresentar um plano básico de resposta a acidentes ou emergências ocupacionais, contemplando diretrizes e procedimentos iniciais para atuação em situações de risco elevado. Este plano deverá estar alinhado com as premissas da NR-1 e ser compatível com as características do ambiente de trabalho da Câmara Municipal, demonstrando o zelo institucional e a capacidade de reação diante de eventos inesperados.

4.1.1.4. **Apoio a Auditorias e Controles Externos:** A contratada deverá prestar todas as informações, dados e documentos que forem solicitados por órgãos de controle interno ou externo (incluindo, mas não se limitando a, Tribunal de Contas, Ministério



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

do Trabalho, Ministério Público, Previdência Social e outros órgãos fiscalizadores), sempre que relacionados à execução dos serviços contratados e em conformidade com as exigências legais. Este apoio deve ser proativo e tempestivo, garantindo a transparência e a auditabilidade da prestação de serviços.

4.1.2. Gestão de Eventos para o e-Social, incluindo a Emissão e Transmissão da CAT:

Capacidade de gerenciar e transmitir os eventos de SST para o e-Social:

S-2210 – Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT)

- Envia as informações sobre acidentes e doenças ocupacionais.
- **Prazo:** até **1 dia útil** após a ocorrência do acidente.

S-2220 – Monitoramento da Saúde do Trabalhador

- Registra informações de exames ocupacionais (admissional, periódico, retorno ao trabalho, mudança de função, demissional).
- **Prazo:** até o dia **15 do mês seguinte** à realização do exame.

S-2240 – Condições Ambientais do Trabalho – Fatores de Risco

- Informa as condições de trabalho e a exposição a agentes nocivos.
- **Prazo:** até o dia **15 do mês seguinte** ao início da exposição ou alteração.

Caberá à empresa contratada, sempre que identificada a ocorrência de acidente de trabalho ou suspeita de doença ocupacional durante a vigência contratual, a orientação técnica, o preenchimento e a emissão da Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), bem como a transmissão da informação ao eSocial (evento S-2210), em conformidade com a legislação vigente e com os prazos estabelecidos.

4.1.3. Serviços Médicos Complementares:

- a) Validação de atestados médicos.
- b) **Gestão de Prontuários Médicos:** A empresa contratada deverá manter arquivados e sob sigilo os prontuários médicos ocupacionais dos servidores, de acordo com a NR-7, com garantia de acesso à contratante mediante solicitação formal e respeito irrestrito à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e ao Código de Ética Médica. Os prontuários deverão ser organizados de forma a permitir sua acessibilidade e rastreabilidade pelo período legalmente exigido.
- c) **Educação e Prevenção, incluindo Treinamentos Obrigatórios das NRs:**
- d) Realização de palestras e campanhas de saúde e segurança, abordando temas relevantes, incluindo saúde mental. **A contratada deverá ofertar e executar os treinamentos obrigatórios previstos nas Normas Regulamentadoras incidentes sobre as atividades da Câmara, com emissão de certificado e controle de participação dos servidores, tais como: Treinamento inicial de SST (NR-1), treinamentos específicos para membros da CIPA (NR-5), uso de Equipamentos de Proteção Individual (NR-6), e outros que se fizerem necessários conforme os riscos identificados e as exigências das NRs (a exemplo de NR-7, NR-9, NR-17, entre outras).**



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

e) **Relatórios e Análises:**

f) Emissão de relatórios analíticos periódicos (PCMSO, Absenteísmo), fornecendo métricas para a gestão da SST.

4.1.4. Requisitos de Qualificação da Equipe Técnica

A solução deve ser provida por uma equipe multidisciplinar e qualificada, composta por profissionais legalmente habilitados e com experiência comprovada na área de Medicina e Segurança do Trabalho, incluindo, no mínimo: Médico do Trabalho (com registro no CRM), Engenheiro de Segurança do Trabalho (com registro no CREA) e Técnico de Segurança do Trabalho (com registro no MTE).

4.1.5. Requisitos de Infraestrutura e Tecnologia: A empresa contratada deverá possuir ou garantir acesso a:

a) Instalações físicas adequadas para a realização de exames médicos e procedimentos, com equipamentos devidamente calibrados e em conformidade com as normas sanitárias e de segurança.

b) Tecnologia e sistemas de informação que permitam a gestão eficiente dos dados de SST, a comunicação com o e-Social e a emissão de relatórios, com garantia de dados seguros e backups constantes. **É fundamental que a contratada assegure o sigilo e a proteção dos dados pessoais sensíveis dos servidores, incluindo informações médicas, exames e atestados, em estrita conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e as diretrizes do Código de Ética Médica e demais regulamentações aplicáveis à área da saúde. A contratada deverá implementar medidas de segurança da informação robustas para prevenir acessos não autorizados, perdas, vazamentos ou qualquer tratamento inadequado dos dados.**

c) Disponibilização de um software de SST que atenda ao e-Social, gere arquivos XML, gerencie programas (PCMSO, ASO, PPP, LTCAT) e ofereça suporte técnico.

4.2. Critérios e Práticas de Sustentabilidade

4.2.1. Sustentabilidade Ambiental

A contratada deverá demonstrar compromisso com a minimização de impactos ambientais, incluindo:

a) **Digitalização de Processos:** Priorização do uso de plataformas digitais para a gestão de documentos, prontuários, relatórios e comunicação, visando à redução do consumo de papel e outros insumos.

4.2.2. Sustentabilidade Social

A solução deve demonstrar um compromisso com a promoção do bem-estar social, englobando:



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- a) **Promoção da Saúde Integral:** Além do cumprimento das obrigações legais, a solução deve demonstrar um compromisso com a promoção da saúde integral dos servidores, incluindo ações de bem-estar, saúde mental e prevenção de doenças crônicas.
- b) **Inclusão e Diversidade / Valorização da Mão de Obra Local:** Adoção de práticas que promovam a inclusão social, a diversidade no ambiente de trabalho da contratada e a valorização da mão de obra local, contribuindo para o desenvolvimento econômico regional e a coesão social.
- c) **Condições de Trabalho Justas e Seguras:** Garantia de condições de trabalho justas e seguras para seus próprios colaboradores, refletindo o compromisso com a responsabilidade social.
- d) **Ética e Transparência:** Demonstração de elevados padrões éticos e de transparência em todas as suas operações e interações com a Administração Pública e os servidores.

4.2.3. Sustentabilidade Econômica e de Governança

A contratada deverá propor soluções que otimizem a utilização de recursos e promovam a boa governança:

- a) **Eficiência e Otimização de Recursos:** Proposta de soluções que otimizem a utilização de recursos, gerando valor a longo prazo para a Administração Pública, por meio da redução de passivos trabalhistas, previdenciários e de custos com afastamentos e acidentes.
- b) **Inovação e Melhoria Contínua:** Capacidade de propor e implementar inovações e melhorias contínuas nos serviços, visando à otimização dos processos e à elevação da qualidade da saúde e segurança ocupacional.
- c) **Transparência e Verificabilidade:** Assegurar que os critérios de sustentabilidade estabelecidos sejam claros, objetivos e verificáveis, permitindo uma avaliação transparente e justa das propostas, com indicadores mensuráveis e possibilidade de auditorias.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Forma de Execução

A execução dos serviços será realizada de forma contínua, integrada e sob demanda, conforme as necessidades da Câmara Municipal, durante toda a vigência contratual.

5.2. Rotina de Execução dos Serviços

A contratada deverá:

- Executar os programas obrigatórios (PCMSO, PGR, LTCAT, LIP, AEP);
- Realizar atendimentos e consultas ocupacionais;
- Elaborar e atualizar PPP;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- Gerenciar eventos do eSocial (S-2210, S-2220, S-2240);
- Validar atestados médicos;
- Realizar visitas técnicas periódicas;
- Emitir relatórios analíticos e de absenteísmo.

5.3. Periodicidade dos Serviços

Os serviços deverão seguir as periodicidades definidas na tabela do item 1 deste Termo de Referência, com execução contínua ao longo dos 12 (doze) meses.

5.4. Equipe Técnica

A execução deverá ser realizada por equipe multidisciplinar composta por profissionais legalmente habilitados (Médico do Trabalho, Engenheiro de Segurança e Técnico de Segurança do Trabalho).

5.5. Responsabilidades da Contratada

A contratada será responsável por:

- Cumprir todas as normas legais e regulamentadoras;
- Garantir sigilo das informações (LGPD);
- Manter registros e documentos atualizados;
- Atender fiscalizações e auditorias;
- Prestar suporte técnico à Administração.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

6.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

6.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.6 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local dos serviços para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

6.7 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

6.8 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.9 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.10 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

6.11 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.12 As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.13 O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

7.1. Os produtos ou serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os produtos ou serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do **recebimento provisório**, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco)



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O **recebimento definitivo** ocorrerá no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.8. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento definitivo da **entrega dos serviços**, após a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

7.9. O pagamento será realizado de forma eletrônica, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.13. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

8.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos.

8.3. **Requisitos de Qualificação Técnica: Para garantir a seleção de um prestador de serviços apto a atender às complexas demandas de Medicina e Segurança do Trabalho, o edital deverá prever requisitos de qualificação técnica robustos, em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 14.133/2021. Tais requisitos deverão incluir:**

8.3.1 **Capacitação Técnico-Profissional:** Comprovação de que o licitante possui em seu quadro permanente, ou disponibilizará para a execução do contrato, profissionais devidamente registrados nos conselhos profissionais competentes (Conselho Regional de Medicina - CRM, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA), detentores de atestados de responsabilidade técnica (ART/Atestado de Capacidade Técnica) por execução de serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

8.3.2 **Capacitação Técnico-Operacional:** Apresentação de certidões ou atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que demonstrem a capacidade operacional da empresa na execução de serviços similares aos do objeto da licitação, com quantidades mínimas que guardem proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser contratado.

8.3.3 **Indicação de Pessoal Técnico:** Detalhamento da equipe técnica que será alocada para a execução dos serviços, incluindo a qualificação de cada membro, sua experiência profissional e a comprovação de vínculo empregatício ou contratual com o licitante.

8.3.4 **Registro ou Inscrição na Entidade Profissional Competente:** A empresa licitante deverá comprovar seu registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando aplicável (CREA, CRM para empresas de medicina e segurança do trabalho).

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de R\$ 64.698,43 (Sessenta e quatro mil, seiscentos e noventa e oito reais e quarenta e três centavos).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Nova Andradina/MS

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Despesa: 17

Natureza: 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Desdobramento: 50 - serviços médico-hospitalar, odontológico e laboratorial

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, (Lei de acesso à informação), o presente Estudo não se classifica como sigiloso.

10.2. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

Nova Andradina - MS, 27 de maio de 2026

Assinam equipe de planejamento:

Axel Dias Oliveira

Diretor Administrativo

Bruno Alves de Sales

Chefe do RH



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA/MS, pessoa jurídica de direito público, com sede no endereço da Câmara Municipal de Nova Andradina/MS, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede em _____, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº ____/2026, Processo Administrativo nº ____/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de engenharia de segurança e medicina do trabalho, destinados ao atendimento das obrigações legais da Câmara Municipal de Nova Andradina/MS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e na proposta vencedora.**

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	1,000	UN	IMPLEMENTAÇÃO, COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL – PCMSO	R\$ _____	R\$ _____
2	1,000	UN	PGR – Programa de Gerenciamento de Risco, que será realizada por equipe técnica especializada, composta por Engenheiro de Segurança do Trabalho, comprovadamente vinculado a contratada, inscrito no CREA e que apresente certidão de registro profissional e quitação do respectivo conselho.	R\$ _____	R\$ _____
3	1,000	UN	O LTCAT será elaborado e assinado por engenheiro de segurança do trabalho com o respectivo número da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao CREA, comprovadamente vinculado à contratada, inscrito no respectivo conselho de classe e que apresente certidão de registro profissional e quitação do referido conselho. O LTCAT obrigatoriamente deverá ser estruturado conforme especificado na Instrução Normativa INSS/PRES nº 128/2022 – Seção IV da caracterização de atividade exercida em condições especiais.	R\$ _____	R\$ _____
4	1,000	UN	LIP - LAUDO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE	R\$ _____	R\$ _____



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
5	1,000	UN	AEP - Análise Ergonômica do Trabalho: Elaborar, atualizar e prestar assistência técnica ao desenvolvimento da AEP	R\$ _____	R\$ _____
6	12,000	UN	Serviços de Assessoria em Segurança e Saúde do Trabalho com envios dos Eventos de SST – Segurança e Saúde do Trabalho no eSocial.	R\$ _____	R\$ _____
7	210,000	UN	EXAMES MÉDICOS OCUPACIONAIS	R\$ _____	R\$ _____
8	12,000	MES	VALIDAÇÃO DE ATESTADO MÉDICO	R\$ _____	R\$ _____
9	24,000	UNI	Serviço de visita de técnico de segurança do trabalho	R\$ _____	R\$ _____
10	2,000	UNI	Relatório Analítico semestral do PCMSO	R\$ _____	R\$ _____
11	2,000	UNI	Relatório semestral de Absenteísmo	R\$ _____	R\$ _____
12	12,000	MES	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PPP - PERFIL PROFISSIONGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO	R\$ _____	R\$ _____
				VALOR GLOBAL DA PROPOSTA	R\$ _____

1.2. Vinculam esta contratação o Edital do Pregão Eletrônico, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, a proposta da contratada e eventuais anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura do contrato, na forma dos arts. 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado a critério da Administração, desde que demonstrada a vantajosidade.

2.2. A prorrogação dependerá de justificativa formal da Administração, comprovação da continuidade da necessidade, demonstração de vantajosidade, manifestação da fiscalização contratual e manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA.

2.3. O início da execução ocorrerá a partir da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de início de serviços, conforme definido pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. A execução do objeto observará integralmente as condições previstas no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar, no Edital, na proposta da CONTRATADA e neste contrato.

3.2. A execução dos serviços ocorrerá de forma contínua, integrada e tecnicamente coordenada, mediante ordem de início, cronograma, solicitações formais, ordens de



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

serviço ou instrumentos equivalentes emitidos pela unidade competente da Câmara Municipal de Nova Andradina/MS.

3.3. A CONTRATADA deverá elaborar, implantar, atualizar e acompanhar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, incluindo a definição e realização dos exames médicos ocupacionais aplicáveis, emissão de Atestados de Saúde Ocupacional - ASO, relatórios e demais documentos necessários à conformidade normativa.

3.4. A CONTRATADA deverá elaborar, implantar, atualizar e acompanhar o Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR, contemplando a identificação, avaliação e controle de riscos físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e psicossociais, incluindo inventário de riscos ocupacionais e plano de ação, conforme as Normas Regulamentadoras aplicáveis.

3.5. A CONTRATADA deverá elaborar o Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT, o Laudo de Insalubridade e Periculosidade - LIP e a Análise Ergonômica Preliminar - AEP, observadas as medições, avaliações e metodologias técnicas pertinentes.

3.6. A CONTRATADA deverá elaborar, revisar e manter atualizado o Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP, inclusive em meio eletrônico, garantindo compatibilidade com os dados transmitidos nos eventos S-2210, S-2220 e S-2240 do eSocial e com os demais documentos ocupacionais.

3.7. A CONTRATADA deverá prestar assessoria técnica contínua em SST, abrangendo suporte ao setor responsável, orientações, reuniões, visitas técnicas, acompanhamento de rotinas, apoio à CIPA e Brigada de Incêndio, treinamentos, palestras, campanhas e demais atividades previstas no Termo de Referência.

3.8. A CONTRATADA deverá gerir e transmitir, quando aplicável, as informações e eventos de SST no eSocial, incluindo S-2210 - Comunicação de Acidente de Trabalho, S-2220 - Monitoramento da Saúde do Trabalhador e S-2240 - Condições Ambientais do Trabalho - Fatores de Risco, observados os prazos legais e a fidedignidade das informações.

3.9. Sempre que identificada a ocorrência de acidente de trabalho ou suspeita de doença ocupacional durante a vigência contratual, caberá à CONTRATADA prestar orientação técnica, preencher, emitir e transmitir a Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT, quando cabível, em conformidade com a legislação vigente.

3.10. A CONTRATADA deverá realizar ou disponibilizar exames médicos ocupacionais diversos, incluindo exames admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, de mudança de função, demissionais e outros definidos pelo PCMSO ou exigidos pela legislação.

3.11. A CONTRATADA deverá realizar a validação de atestados médicos, mantendo sigilo das informações de saúde, observando o Código de Ética Médica, as normas aplicáveis e a Lei nº 13.709/2018.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- 3.12. A CONTRATADA deverá manter os prontuários médicos ocupacionais dos servidores sob sigilo e guarda adequada, com organização, rastreabilidade, acessibilidade mediante solicitação formal legítima e observância dos prazos legais de guarda.
- 3.13. A CONTRATADA deverá realizar visitas técnicas periódicas aos setores e ambientes da Câmara Municipal de Nova Andradina/MS, com emissão de registros, orientações e relatórios pertinentes.
- 3.14. A CONTRATADA deverá emitir o Relatório Analítico Semestral do PCMSO e o Relatório de Absenteísmo, no quantitativo estimado, além dos demais relatórios, métricas, indicadores e documentos necessários à gestão de SST, conforme Termo de Referência e solicitações formalizadas pela Administração.
- 3.15. A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema, software ou solução tecnológica de SST compatível com a gestão dos dados ocupacionais, emissão de documentos, gestão de programas, geração de arquivos, integração ou suporte ao eSocial e guarda segura das informações.
- 3.16. A CONTRATADA deverá possuir ou garantir acesso a instalações físicas adequadas, rede de atendimento, equipamentos calibrados, profissionais habilitados e estrutura técnica e operacional suficiente para a execução integral do objeto.
- 3.17. A CONTRATADA assumirá plena responsabilidade legal, administrativa, técnica, sanitária, ética, trabalhista, previdenciária, civil, operacional e de proteção de dados pela execução regular dos serviços.
- 3.18. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.
- 3.19. A CONTRATADA deverá prestar todo e qualquer esclarecimento solicitado pelo gestor, fiscal do contrato ou autoridade competente, inclusive quanto à metodologia de execução, programas, laudos, exames, relatórios, prontuários, atestados, eventos de SST, sistemas utilizados, registros profissionais, medidas de segurança da informação e documentos comprobatórios.
- 3.20. Concluído cada serviço, etapa, visita, exame, relatório, laudo, programa ou entrega contratual, a CONTRATADA deverá apresentar documento comprobatório pertinente, relatório técnico, recibo, comprovante, ASO, laudo, programa, arquivo, registro ou evidência de execução, conforme a natureza do item executado.
- 3.21. Os relatórios, programas, laudos, comprovantes de exames, registros de visitas, documentos de eSocial, CAT, ASO, PPP e demais documentos exigíveis serão necessários para medição, atesto, recebimento e pagamento dos serviços executados.
- 3.22. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal(is) do contrato, gestor do contrato ou respectivos substitutos, designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

3.23. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário para regularização das faltas, falhas ou defeitos observados.

3.24. O fiscal do contrato informará aos seus superiores, em tempo hábil, as situações que demandarem decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

3.25. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, acompanhará os registros realizados pelos fiscais, controlará prazos, documentos, medições e pagamentos, e adotará providências para eventual apuração de responsabilidade quando cabível.

3.26. A fiscalização contratual observará, entre outras rotinas: controle do atendimento tempestivo das demandas; conferência dos programas, laudos, relatórios e documentos; verificação da qualidade técnica; acompanhamento do cronograma; controle da regularidade fiscal, social e trabalhista para fins de pagamento; registro de falhas, correções e reincidências; e verificação do cumprimento das obrigações de sigilo, ética profissional e proteção de dados pessoais sensíveis.

CLÁUSULA QUARTA - RECEBIMENTO, MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

4.1. O recebimento do objeto será realizado em duas etapas, compreendendo recebimento provisório e recebimento definitivo, observadas as regras do Termo de Referência, deste contrato e da Lei nº 14.133/2021.

4.2. O recebimento provisório ocorrerá após a execução de cada serviço, etapa, visita, exame, laudo, programa, relatório ou entrega autorizada, para fins de conferência inicial, verificação aparente da execução, análise dos documentos apresentados e identificação preliminar da conformidade com as especificações contratadas.

4.3. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação completa da conformidade dos serviços com as especificações exigidas, da qualidade da execução, do atendimento à demanda, da regularidade dos documentos comprobatórios e do aceite do fiscal ou gestor do contrato, em prazo razoável a ser fixado pela Administração.

4.4. Constatada qualquer irregularidade, falha, vício, defeito, incompletude, inconsistência, divergência documental, ausência de entrega ou execução em desacordo com as especificações, a CONTRATADA deverá refazer, reparar, corrigir, complementar ou substituir, às suas expensas, o serviço, documento, relatório, programa, laudo, registro ou entrega recusada, no prazo fixado pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

4.5. A medição será realizada de acordo com os serviços efetivamente executados, aceitos e atestados pela fiscalização, observadas as unidades, quantidades e valores constantes da proposta vencedora, do Termo de Referência e do contrato.

4.6. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento definitivo dos



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

serviços e da apresentação da respectiva nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, devidamente atestado pelo setor competente.

4.7. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

4.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresenta os elementos necessários e essenciais, tais como: prazo de validade, data de emissão, dados do contrato e do órgão contratante, período respectivo de execução, descrição dos serviços, valor a pagar, documentos comprobatórios, relatórios, laudos, comprovantes de exames ou registros pertinentes, e eventual destaque de retenções tributárias cabíveis.

4.9. Havendo erro na nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ausência de documento comprobatório, divergência de medição, pendência documental, irregularidade de execução ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização, sem ônus ao CONTRATANTE.

4.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá estar acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou apresentação da documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

4.11. Constatada situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente defesa, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

4.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE poderá comunicar os órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA e quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes à garantia de seus créditos.

4.13. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE adotará as medidas necessárias à extinção contratual ou à apuração de responsabilidade nos autos do processo administrativo correspondente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

4.14. Na hipótese de controvérsia sobre execução, dimensão, qualidade ou quantidade do objeto, deverá ser observado o art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se a CONTRATADA para emissão de nota fiscal quanto à parcela incontroversa da execução, para efeito de liquidação e pagamento.

4.15. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil, técnica, sanitária, ética, profissional, de sigilo e de proteção de dados da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

4.16. A presente contratação não prevê antecipação de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE (art. 92, V)

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado ou da data-base definida no processo, conforme constar dos autos.

5.2. Após o interregno mínimo de 01 (um) ano, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, observada a legislação aplicável, a vantajosidade para a Administração e a manutenção da compatibilidade dos preços com o mercado.

5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE poderá pagar à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando eventual diferença tão logo seja divulgado o índice definitivo.

5.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será obrigatoriamente o definitivo.

5.6. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o índice determinado pela legislação então em vigor.

5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes poderão eleger novo índice oficial para reajustamento do valor remanescente, por meio de termo aditivo, quando necessário.

5.8. O reajuste será formalizado por apostilamento, salvo quando houver necessidade de alteração contratual que exija termo aditivo, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este contrato, o Edital, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, a proposta apresentada e demais documentos vinculados à contratação.

6.1.2. Emitir ordem de início, Ordens de Serviço, solicitações formais ou instrumentos equivalentes, indicando os serviços demandados, prazos, setor solicitante e demais informações necessárias à execução.

6.1.3. Proporcionar à CONTRATADA acesso aos locais de execução, documentos, informações funcionais e dados necessários à adequada prestação dos serviços, em horários previamente autorizados e observadas as regras de confidencialidade, sigilo e proteção de dados.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

6.1.4. Designar gestor e fiscal(is) do contrato para acompanhar, fiscalizar, registrar ocorrências, atestar serviços e adotar providências relacionadas à execução contratual.

6.1.5. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato.

6.1.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, divergências, atrasos, falhas, execução incompleta, ausência de relatório ou qualquer inadequação verificada na prestação dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas cabíveis.

6.1.7. Analisar relatórios, programas, laudos, medições, notas fiscais, documentos de regularidade e demais documentos necessários à liquidação e ao pagamento.

6.1.8. Comunicar a CONTRATADA para emissão de nota fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, quando houver controvérsia sobre execução, dimensão, qualidade ou quantidade, conforme art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

6.1.9. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo, forma e condições estabelecidos neste contrato, desde que observados o recebimento definitivo, o atesto da fiscalização, a regularidade documental e as demais condições aplicáveis.

6.1.10. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na legislação, no Edital e neste contrato, quando cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.1.11. Emitir decisão expressa sobre solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou destituídos de interesse para a boa execução do ajuste.

6.1.12. Responder a eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro formulados pela CONTRATADA, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, a instrução processual pertinente e a demonstração dos requisitos legais.

6.1.13. Adotar medidas adequadas para proteção de dados pessoais eventualmente tratados durante o procedimento de contratação e a execução contratual, observada a Lei nº 13.709/2018.

6.1.14. A Administração não responderá por compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, seus empregados, prepostos, representantes, subcontratados, rede credenciada, laboratórios, clínicas parceiras ou colaboradores.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

7.1. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo exclusivamente os riscos, custos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- 7.2. Executar o objeto conforme o Edital, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, a proposta vencedora, este contrato, as ordens de serviço e as normas legais, profissionais, sanitárias, previdenciárias, trabalhistas e regulamentares aplicáveis.
- 7.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato, gestor do contrato ou autoridade superior, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 7.4. Disponibilizar equipe técnica multidisciplinar e qualificada, composta, no mínimo, por Médico do Trabalho, Engenheiro de Segurança do Trabalho e Técnico de Segurança do Trabalho, além de outros profissionais necessários à execução dos serviços.
- 7.5. Manter responsáveis técnicos legalmente habilitados, com registros profissionais competentes, providenciando ART, TRT, responsabilidade técnica médica, registros ou documentos equivalentes sempre que exigíveis.
- 7.6. Elaborar, implantar, atualizar e acompanhar PCMSO, PGR, LTCAT, LIP, AEP, PPP e demais documentos ocupacionais exigidos, com observância das Normas Regulamentadoras aplicáveis.
- 7.7. Realizar os exames médicos ocupacionais previstos no PCMSO, emitir ASO e manter prontuários médicos ocupacionais sob sigilo e guarda adequada.
- 7.8. Realizar a gestão de eventos de SST no eSocial e a emissão ou transmissão da CAT, quando cabível, observados os prazos legais, a fidedignidade das informações e a compatibilidade com os documentos ocupacionais.
- 7.9. Prestar assessoria técnica contínua em SST, realizar visitas técnicas, orientar a Administração, emitir relatórios, realizar treinamentos, palestras, campanhas e demais atividades previstas no Termo de Referência.
- 7.10. Emitir Relatório Analítico Semestral do PCMSO e Relatório de Absenteísmo, no quantitativo estimado, além dos demais relatórios técnicos, indicadores e informações necessárias à gestão de SST.
- 7.11. Fornecer mão de obra, sistema de SST, equipamentos, instrumentos, materiais, recursos tecnológicos, estrutura, rede de atendimento, deslocamento, seguros e demais recursos necessários à plena execução do objeto, sem ônus adicional à CONTRATANTE.
- 7.12. Arcar com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais, securitários, sanitários, logísticos e quaisquer outros decorrentes da execução do contrato, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.
- 7.13. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.14. Reparar, corrigir, refazer, complementar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela fiscalização, os serviços, documentos, relatórios, laudos, programas, registros ou entregas nos quais se verificarem vícios, defeitos, incorreções, divergências, falhas ou inadequações.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

7.15. Responsabilizar-se por vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não sendo reduzida essa responsabilidade pela fiscalização ou acompanhamento da execução contratual.

7.16. Apresentar documentos comprobatórios de cada serviço executado, conforme a natureza do item, incluindo programas, laudos, relatórios, comprovantes de exames, ASO, PPP, registros de eSocial, CAT, registros de visitas, listas de presença, certificados e demais evidências necessárias à medição, atesto e pagamento.

7.17. Informar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer ocorrência anormal, risco ocupacional grave, inconsistência documental, falha sistêmica, impossibilidade técnica, necessidade de intervenção ou fato que possa comprometer o prazo, a qualidade, a segurança ou a execução do objeto.

7.18. Prestar todos os esclarecimentos ou informações solicitadas pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, inclusive quanto a documentos, relatórios, laudos, exames, metodologia de trabalho, composição da equipe, registros profissionais, sistema de SST, medidas de segurança da informação e execução dos serviços.

7.19. Entregar ao setor responsável pela fiscalização, quando da apresentação da nota fiscal, os documentos exigidos para liquidação e pagamento, inclusive documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista, quando aplicável.

7.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em razão do contrato, inclusive informações administrativas, operacionais, documentos, dados pessoais, dados pessoais sensíveis, informações médicas, exames, atestados, prontuários e dados institucionais.

7.21. Cumprir normas internas de segurança, acesso, identificação, conduta e funcionamento da Câmara Municipal de Nova Andradina/MS.

7.22. Não subcontratar integralmente o objeto. Eventual apoio técnico, rede credenciada, laboratórios, clínicas parceiras ou subcontratação parcial de atividade acessória dependerá de autorização prévia e formal da CONTRATANTE, sem transferência da responsabilidade integral da CONTRATADA.

7.23. Não submeter trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida, trabalhos forçados ou qualquer forma de trabalho em desacordo com a legislação vigente.

7.24. Não empregar menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nem permitir menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso, insalubre ou em atividades vedadas pela legislação.

7.25. Cumprir, quando aplicável, as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, bem como demais reservas previstas em lei.

7.26. Orientar e treinar empregados, prepostos, rede credenciada, laboratórios, clínicas parceiras e colaboradores sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709/2018, adotando



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

medidas eficazes para proteção de dados pessoais acessados em razão da execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

8.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, quanto a todos os dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso em razão do procedimento de contratação ou da execução do contrato administrativo.

8.2. Os dados pessoais obtidos em razão deste ajuste somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso, especialmente participação no procedimento, análise de proposta, verificação de habilitação, formalização e execução contratual, liquidação e pagamento, fiscalização, prestação de contas, transparência pública e atendimento de obrigações legais e regulatórias.

8.3. O tratamento de dados pessoais observará os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas.

8.4. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados pessoais obtidos em razão da contratação fora das hipóteses permitidas em lei, salvo quando necessário ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, à execução do contrato, ao exercício regular de direitos, ao atendimento de órgãos de controle, à publicação obrigatória em portais oficiais ou mediante determinação de autoridade competente.

8.5. A CONTRATADA deverá tratar apenas os dados pessoais estritamente necessários à execução do contrato, abstendo-se de coletar, armazenar, copiar, divulgar ou utilizar dados pessoais para finalidade diversa daquela vinculada ao objeto contratual.

8.6. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas, administrativas e organizacionais aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, difusão, extração ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

8.7. A CONTRATADA deverá limitar o acesso aos dados pessoais e dados pessoais sensíveis aos profissionais, empregados, prepostos ou colaboradores que efetivamente necessitem dessas informações para a execução do contrato, responsabilizando-se por orientá-los quanto ao sigilo, confidencialidade, ética profissional e obrigações previstas na LGPD.

8.8. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, preferencialmente em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência do fato, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais, indicando as providências adotadas para mitigação dos efeitos.

8.9. Encerrada a execução contratual, os dados pessoais eventualmente mantidos pela CONTRATADA deverão ser eliminados, devolvidos ou preservados apenas pelo prazo



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

necessário ao cumprimento de obrigação legal, regulatória, contratual, de prestação de contas, exercício regular de direitos ou outra hipótese autorizada pela LGPD.

8.10. As informações médicas, atestados, exames, prontuários, ASO e demais documentos de saúde deverão observar sigilo profissional, acesso restrito e tratamento compatível com sua natureza de dados pessoais sensíveis.

CLÁUSULA NONA - GARANTIA DOS SERVIÇOS E GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. A CONTRATADA responderá pela correção técnica, consistência, conformidade normativa, integralidade e adequação dos programas, laudos, relatórios, exames, registros e demais serviços executados durante a vigência contratual e pelo prazo legal aplicável.

9.2. Os serviços executados e recebidos ficam sujeitos à correção, refazimento ou complementação pela CONTRATADA, sempre que comprovada a existência de defeito, falha, vício, inconsistência ou inadequação decorrente da execução contratual.

9.3. A correção, complementação ou refazimento de programa, laudo, relatório, registro ou documento decorrente de erro, omissão ou inadequação imputável à CONTRATADA não gerará ônus adicional à CONTRATANTE.

9.4. Não haverá exigência de garantia contratual de execução, considerando a natureza do objeto, o valor estimado, a forma de execução, as condições ordinárias da contratação e a possibilidade de fiscalização e retenção de pagamentos, sem prejuízo das responsabilidades legais, técnicas, éticas e contratuais da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

10.1.1. der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

10.1.2. deixar de entregar documentação exigida para o certame ou para a contratação;

10.1.3. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.4. não celebrar o contrato ou não entregar documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

10.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

10.1.7. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- 10.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 10.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, observada a gravidade da conduta e o devido processo legal.
- 10.3. A sanção de advertência poderá ser aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 10.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 10.5. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente diante de condutas de maior gravidade.
- 10.6. Poderá ser aplicada multa moratória de até 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 30 (trinta) dias, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, observada a proporcionalidade e a instrução do processo administrativo.
- 10.7. Poderá ser aplicada multa compensatória, em percentual definido pela Administração no processo sancionador, proporcional à gravidade da infração, ao valor do contrato, ao dano causado e à extensão da inexecução.
- 10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure contraditório e ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.
- 10.9. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à CONTRATANTE e a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.
- 10.10. As sanções serão registradas e publicadas na forma da legislação aplicável.
- 10.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes.
- 11.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, ou antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

11.3. Quando a não conclusão ou a execução inadequada do contrato decorrer de culpa da CONTRATADA, ficará ela constituída em mora, sujeitando-se às sanções administrativas cabíveis, podendo a Administração optar pela extinção do contrato e adotar medidas admitidas em lei para continuidade da execução.

11.4. Na hipótese de extinção contratual, aplicam-se, no que couber, os arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

11.5. A alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva, desde que admitido pela legislação e aprovado pela Administração.

11.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais cumpridos ou parcialmente cumpridos, relação dos pagamentos efetuados e ainda devidos, indenizações e multas eventualmente aplicáveis.

11.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que poderá ser concedida indenização por meio de termo indenizatório, nos termos do art. 131 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Nova Andradina/MS:

12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Despesa: 17;

Natureza: 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

Desdobramento: 50 - serviços médico-hospitalar, odontológico e laboratorial.

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, se necessária, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, conforme os princípios gerais dos contratos, do direito administrativo e, quando compatível, do Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite legal aplicável, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

14.3. Registros que não caracterizam alteração contratual poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

14.4. A alteração do valor contratual decorrente de reajuste, compensação ou penalização financeira prevista no contrato, empenho de dotações orçamentárias suplementares ou alterações meramente formais poderá ser formalizada por apostilamento, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no sítio oficial da Câmara Municipal de Nova Andradina/MS e demais meios oficiais adotados pelo Legislativo Municipal, quando cabível.

15.2. A publicação observará as regras de transparência pública e proteção de dados pessoais, devendo ser evitada a divulgação de dados pessoais excessivos, sensíveis ou desnecessários à finalidade de publicidade do ato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO (art. 92, §1º)

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Nova Andradina/MS para dirimir os litígios decorrentes da execução deste contrato que não puderem ser solucionados administrativamente ou por meios consensuais admitidos em lei, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento.

Nova Andradina/MS, ____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

À Câmara Municipal de Nova Andradina/MS

Referente: Pregão Eletrônico nº 001/2026 - Processo Administrativo nº ____/2026.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, apresenta proposta para execução integral do objeto, conforme condições do Edital e seus anexos.

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	1,000	UN	IMPLEMENTAÇÃO, COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL – PCMSO	R\$ _____	R\$ _____
2	1,000	UN	PGR – Programa de Gerenciamento de Risco, que será realizada por equipe técnica especializada, composta por Engenheiro de Segurança do Trabalho, comprovadamente vinculado a contratada, inscrito no CREA e que apresente certidão de registro profissional e quitação do respectivo conselho.	R\$ _____	R\$ _____
3	1,000	UN	O LTCAT será elaborado e assinado por engenheiro de segurança do trabalho com o respectivo número da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao CREA, comprovadamente vinculado à contratada, inscrito no respectivo conselho de classe e que apresente certidão de registro profissional e quitação do referido conselho. O LTCAT obrigatoriamente deverá ser estruturado conforme especificado na Instrução Normativa INSS/PRES nº 128/2022 – Seção IV da caracterização de atividade exercida em condições especiais.	R\$ _____	R\$ _____
4	1,000	UN	LIP - LAUDO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE	R\$ _____	R\$ _____
5	1,000	UN	AEP - Análise Ergonômica do Trabalho: Elaborar, atualizar e prestar assistência técnica ao desenvolvimento da AEP	R\$ _____	R\$ _____
6	12,000	UN	Serviços de Assessoria em Segurança e Saúde do Trabalho com envios dos Eventos de SST – Segurança e Saúde do Trabalho no eSocial.	R\$ _____	R\$ _____
7	210,000	UN	EXAMES MÉDICOS OCUPACIONAIS	R\$ _____	R\$ _____
8	12,000	MES	VALIDAÇÃO DE ATESTADO MÉDICO	R\$ _____	R\$ _____



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
9	24,000	UNI	Serviço de visita de técnico de segurança do trabalho	R\$ _____	R\$ _____
10	2,000	UNI	Relatório Analítico semestral do PCMSO	R\$ _____	R\$ _____
11	2,000	UNI	Relatório semestral de Absenteísmo	R\$ _____	R\$ _____
12	12,000	MES	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PPP - PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO	R\$ _____	R\$ _____
				VALOR GLOBAL DA PROPOSTA	R\$ _____

Valor global da proposta: R\$ _____
(_____).

Validade da proposta: ____ dias, não inferior a 60 (sessenta) dias.

Declaramos que nos preços propostos estão inclusos todos os custos diretos e indiretos necessários à plena execução do objeto, inclusive equipe técnica, exames, relatórios, sistemas, deslocamentos, tributos, encargos e demais despesas.

Local e data: _____.

Assinatura do representante legal

Nome:

CPF:

Cargo:



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO
MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Referente: Pregão Eletrônico nº 001/2026 - Processo Administrativo nº ____/2026.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, sediada em _____, por intermédio de seu representante legal, DECLARA, sob as penas da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

Declara, ainda, que não se enquadra em qualquer das hipóteses impeditivas previstas na legislação aplicável.

Local e data: _____.

Assinatura do representante legal

Nome:

CPF:

Cargo:

CARIMBO CNPJ



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA**

Ao(À) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio:

Referente: Pregão Eletrônico nº 001/2026 - Processo Administrativo nº ____/2026.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, sediada em _____, por intermédio de seu representante legal, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação no certame em epígrafe, que:

- a) cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas e pela autenticidade dos documentos apresentados;
- b) está ciente e concorda com todas as condições contidas no Edital, no Termo de Referência, na minuta contratual e nos demais anexos;
- c) não se enquadra em quaisquer das hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, nem nas demais vedações constantes do Edital;
- d) não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nem está impedida, suspensa ou proibida de participar de licitações e contratações públicas, ressalvadas as hipóteses legais de reabilitação;
- e) inexistem fatos impeditivos para sua habilitação ou contratação, obrigando-se a comunicar à Administração a ocorrência de qualquer fato superveniente que possa impedir sua participação no certame ou a execução do contrato;
- f) não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- g) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- h) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, quando aplicáveis, previstas em lei e em outras normas específicas;
- i) não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- j) tomou conhecimento de todas as informações, condições locais, especificações, quantitativos, prazos e obrigações necessários ao cumprimento do objeto da licitação;
- k) a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos necessários à execução do objeto, inclusive despesas com mão de obra, profissionais habilitados, deslocamentos, equipamentos, sistemas, exames, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, tributos e demais despesas diretas e indiretas;



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

- l) possui ou disponibilizará, quando da contratação, equipe técnica legalmente habilitada e compatível com o objeto, incluindo, no mínimo, Médico do Trabalho com registro no CRM, Engenheiro de Segurança do Trabalho com registro no CREA e Técnico de Segurança do Trabalho com registro profissional competente, sem prejuízo de outros profissionais necessários à execução dos serviços;
- m) possui ou garantirá acesso a instalações físicas adequadas, equipamentos calibrados, sistemas de gestão de Saúde e Segurança do Trabalho compatíveis com o eSocial e estrutura necessária para execução integral dos serviços contratados;
- n) responsabiliza-se integralmente pelos atos de seus empregados, prepostos, profissionais vinculados, clínicas, laboratórios, rede credenciada, parceiros e terceiros eventualmente utilizados na execução dos serviços, inclusive quanto às obrigações técnicas, éticas, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, sanitárias e de proteção de dados;
- o) compromete-se a observar integralmente a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, o sigilo profissional, o Código de Ética Médica e as demais normas aplicáveis ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis relacionados à saúde ocupacional;
- p) compromete-se a utilizar os dados pessoais e dados pessoais sensíveis exclusivamente para a execução do objeto contratual e para o cumprimento de obrigações legais, regulamentares, trabalhistas, previdenciárias, de saúde ocupacional e de segurança do trabalho, vedado o uso para finalidade diversa;
- q) compromete-se a firmar, quando solicitado pela Administração, Termo de Confidencialidade e Sigilo, extensivo aos profissionais, empregados, prepostos, clínicas, laboratórios, rede credenciada, parceiros e terceiros que tenham acesso às informações da contratante ou dos titulares dos dados;
- r) compromete-se a comunicar formalmente à Administração qualquer incidente de segurança, suspeita ou confirmação de acesso não autorizado, vazamento, perda, alteração indevida, destruição ou compartilhamento irregular de dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, no prazo estabelecido no contrato ou, na ausência de prazo específico, no menor tempo possível após ciência do fato;
- s) compromete-se a manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- t) tem ciência de que a falsidade de qualquer declaração ou documento apresentado sujeitará a licitante às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Edital, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.
- u) Compromete - se, formalmente, para satisfazer a execução do objeto licitado, de acordo com os prazos, planejamentos e especificações que fazem parte integrante e complementar do Edital, pelo preço e condições constantes da proposta ofertada, assim como disponibilidade técnico-operacional suficiente e satisfatória, a fim de assegurar à Administração o fiel cumprimento das obrigações a serem assumidas, caso venha a ser vencedora no presente certame, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, caso fortuito ou força maior, sujeitando-se às penalidades cabíveis, na forma da Lei.
- v) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por essa Câmara Municipal, que o (a) responsável legal da empresa é o (a) **Sr.º(a)**



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Portador(a) do RG sob o nº, e CPF sob o nº,
cuja função/cargo é(sócio / administrador / procurador / diretor /
etc), responsável pela assinatura do Contrato / Ata de Registro de Preço.

w) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura
referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação,
concordo que o Contrato / Ata de Registro de Preço seja encaminhado para o seguinte
endereço:

E-mail: Telefone: (DDD)-.....

x) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido
de alteração junto ao Departamento de Licitações e Contratos dessa Câmara Municipal,
sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

Local e data: _____.

Assinatura do representante legal
Nome: CPF: Cargo: CARIMBO CNPJ